

**Patrimônio Construções e
Empreendimentos Imobiliários S.A.**

CNPJ/MF nº 00.522.239/0001-21 - NIRE 35.300.513.231

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024, às 10h00 (dez horas), na sede da **Patrimônio Construções e Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade e estado de São Paulo, Rua Ulisses Cruz, nº 761, 2º andar, Tatuapé, CEP 03077-000. **2. Mesa:** Jorge Yamaniski Filho – Presidente; e Norival Thimoteo – Secretário. **3. Presença:** Os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **4. Convocação:** Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorizar a 1ª (primeira) emissão, pera a Companhia, de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("Debêntures"), a serem subscritas integralmente pela **Companhia Provinça de Securitização**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1, sob o número 132, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Commercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 ("Debenturista" ou "Securitizadora"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Credorios e Outras Avenças" ("Promessa de Cessão Fiduciária dos Direitos Credorios" e "Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária", respectivamente); (N.3.) Os "Contratos de Direitos Credorios" são: (i) o "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel" ou/ e "Escritura Pública de Compra e Venda" celebrado pelo(s) Adquirente(s) dos Imóveis Garantia e pela Garantida e para formalizar as obrigações de pagamento do(s) referido(s) Adquirente(s) ("Contratos de Compra e Venda"); e (ii) o contrato para formalizar as obrigações de compra e de um Imóvel Garantia a ser celebrado entre um Adquirente, a instituição financeira securitizadora da aquisição dos imóveis Garantia e a Garantida ("Contratos de Financiamento") e, em conjunto com os Contratos de Compra e Venda, os "Contratos de Direitos Credorios". (N.4) Fundo de Despesas Extraordinárias. Constituição do Fundo de Despesas Extraordinárias, com recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, sobre os recursos a serem disponibilizados à Companhia, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas Extraordinárias, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures, destinados para cobrir as Despesas Extraordinárias da operação; (N.5) Fundo de Despesas Recorrentes. Constituição de Fundo de Despesas Recorrentes, com recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, sobre os recursos a serem disponibilizados à Companhia, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas Recorrentes, destinados para cobrir eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Companhia e/ou da Garantidore(s). (O) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação. (P) Data de Subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista nas datas de integralização das Debêntures, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. (Q) Datas de Integralização. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente com os recursos advindos da integralização dos CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. (R) Prazo e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive) ("Preço de Integralização"), exclusivamente com recursos de uma correspondente Integralização (CRI). (S) Amortização Programada das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme o Cronograma de Pagamentos do Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures. (T) Amortização Antecipada Compulsória. As Debêntures serão amortizadas com os recursos oriundos dos Direitos Creditorios, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures e as disposições do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios. (U) Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, durante a Operação, promover a amortização antecipada facultativa das Debêntures, observado o quanto previsto nos itens abaixo, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, devendo, a data da Amortização Antecipada Facultativa deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento. (U.1) Será devido o Prêmio de Pré-Pagamento, com exceção do previsto na Escritura de Emissão das Debêntures. (U.2) A comunicação de Amortização Antecipada Facultativa deve informar: (i) a Data de Pagamento pretendido para a Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o valor da Amortização Antecipada Facultativa, com a aplicação do Prêmio de Pré-Pagamento; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Companhia, à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa. (V) Resgate Antecipado Facultativo. Total das Debêntures. A Emissora poderá, a qualquer tempo, durante a Operação, promover o resgate antecipado das Debêntures, observado o quanto previsto nos itens abaixo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Facultativo"). (V.1) A data do Resgate Antecipado Facultativo deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento. (V.2) Será devido o Prêmio de Pré-Pagamento, com exceção da Escritura de Emissão das Debêntures. (V.3) A Securitizadora deve verificar o valor do Resgate Antecipado Facultativo informado pela Companhia, em até 5 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima, deve enviar resposta à Companhia confirmando se o valor está correto ou, se necessário, informando o valor correto. O valor a ser pago será sempre aquele confirmado ou informado pela Securitizadora, conforme o caso. (W) Vencimento antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão de Debêntures. (X) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Operação serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes diretamente à construção, reforma e/ou manutenção dos empreendimentos imobiliários de acordo com o disposto no Anexo "Destinação de Recursos" da Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação de Recursos"); (Y) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. **6.2.** Autorizar a participação da Companhia em operação de oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, com registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente), que serão lastreadas por cédula de crédito imobiliário de emissão da Securitizadora, que representará integralmente os recebíveis decorrentes das Debêntures, no valor base de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). **6.3.** Autorizar a administração da Companhia a celebrar a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outro documento que faça parte no âmbito da operação, bem como praticar todos e quaisquer atos relativos à implementação das deliberações a serem tomadas nos termos das cláusulas acima. **7. Encerramento** O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem desejava fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Jorge Yamaniski Filho – Presidente; e Norival Thimoteo – Secretário. São Paulo-SP, 17 de dezembro de 2024. (ass.:) **Mesa:** Jorge Yamaniski Filho – Presidente; Norival Thimoteo – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 468.471/24-8 em 23/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

**IFOOD.com Agência de
Restaurantes Online S.A.**

CNPJ/MF nº 14.380.200/0001-21 - NIRE 35.300.413.016

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 19 de dezembro de 2024, às 17h00, na sede da **IFOOD.com Agência de Restaurantes Online S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP 06020-902. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Diego Carneiro Barreto; Secretário: Lucas Marini Pittioni. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** A Acionista, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou o quanto segue: 4.1. A redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 36.996.512,00 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e reais) por considerar-se excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, passando este de R\$ 961.570.267,82 (nozezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos para R\$ 924.573.755,82 (nozezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sem o cancelamento ou alteração no número de ações, que permanecerá sendo no total de 221.778.947 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentas e setenta e oito mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Redução do Capital"). 4.1.1. O valor correspondente à Redução do Capital será restituído à única acionista da Companhia, **IFOOD Participações Ltda.**, mediante entrega de disponibilidade em moeda corrente nacional. 4.2. Tendo em vista as deliberações acima, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, mantidos inalterados os seus respectivos parágrafos: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 924.573.755,82 (nozezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 521.778.947 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentas e setenta e oito mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** 4.3. Em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** à presente ata. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata. Osasco/SP, 19 de dezembro de 2024. Diego Carneiro Barreto, **Presidente da Mesa;** Lucas Marini Pittioni, **Secretário da Mesa.** **Acionista:** **IFOOD Participações Ltda.**, Representada por Diego Carneiro Barreto e Lucas Marini Pittioni.

Garantia e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); (N.3) **Promessa de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditorios**. As Debêntures contarão com a garantia real representada pela promessa de cessão fiduciária de todos os futuros direitos creditórios oriundos de cada Contrato de Direitos Creditórios (conforme a seguir definido), a serem depositados na Conta Centralizada, incluindo o pagamento principal devido pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, na forma e prazos estabelecidos nos referidos instrumentos, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios previstos nos referidos Contratos de Direitos Creditórios, como acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prémios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos referidos instrumentos., nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Promessa de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios" e "Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária", respectivamente); (N.3.1.) Os "Contratos de Direitos Creditórios" são: (i) o "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel" ou/ e "Escritura Pública de Compra e Venda" celebrado pelo(s) Adquirente(s) dos Imóveis Garantia e pela Garantida e para formalizar as obrigações de pagamento do(s) referido(s) Adquirente(s) "Contratos de Compra e Venda"; e (ii) o contrato para formalizar as obrigações de venda e compra de um Imóvel Garantia a ser celebrado entre um Adquirente, a instituição financeira securitizadora da aquisição dos imóveis Garantia e a Garantida ("Contratos de Financiamento") e, em conjunto com os Contratos de Compra e Venda, os "Contratos de Direitos Creditórios"). (N.4) **Fundo de Despesas Extraordinárias**. Constituição do Fundo de Despesas Extraordinárias, com recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, sobre os recursos a serem disponibilizados à Companhia, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas Extraordinárias, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures, destinados para cobrir as Despesas Extraordinárias da operação; (N.5) **Fundo de Despesas Recorrentes**. Constituição de Fundo de Despesas Recorrentes, com recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, sobre os recursos a serem disponibilizados à Companhia, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas Recorrentes, destinados para cobrir eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Companhia e/ou da Garantidore(s). (O) **Repactuação**. As Debêntures não serão objeto de repactuação. (P) **Data de Subscrição**. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista nas datas de integralização das Debêntures, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. (Q) **Datas de Integralização**. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente com os recursos advindos da integralização dos CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. (R) **Prazo e Forma de Integralização**. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive) ("Preço de Integralização"), exclusivamente com recursos de uma correspondente Integralização (CRI). (S) **Amortização Programada das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme o Cronograma de Pagamentos do Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures. (T) **Amortização Antecipada Compulsória**. As Debêntures serão amortizadas com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures e as disposições do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (U) **Amortização Antecipada Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, durante a Operação, promover a amortização antecipada facultativa das Debêntures, observado o quanto previsto nos itens abaixo, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, devendo, a data da Amortização Antecipada Facultativa deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento. (U.1) A data do Resgate Antecipado Facultativo deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento. (V) **Resgate Antecipado Facultativo**. Total das Debêntures. A Emissora poderá, a qualquer tempo, durante a Operação, promover o resgate antecipado das Debêntures, observado o quanto previsto nos itens abaixo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Facultativo"). (V.1) A data do Resgate Antecipado Facultativo deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento. (V.2) Será devido o Prêmio de Pré-Pagamento, com exceção da Escritura de Emissão das Debêntures. (V.3) A Securitizadora deve verificar o valor do Resgate Antecipado Facultativo informado pela Companhia, em até 5 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima, deve enviar resposta à Companhia confirmando se o valor está correto ou, se necessário, informando o valor correto. O valor a ser pago será sempre aquele confirmado ou informado pela Securitizadora, conforme o caso. (W) **Vencimento antecipado**. As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão de Debêntures. (X) **Destinação dos Recursos**. Os recursos líquidos obtidos por meio da Operação serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes diretamente à construção, reforma e/ou manutenção dos empreendimentos imobiliários de acordo com o disposto no Anexo "Destinação de Recursos" da Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação de Recursos"); (Y) **Demais condições**. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. **6.2.** Autorizar a participação da Companhia em operação de oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, com registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente), que serão lastreadas por cédula de crédito imobiliário de emissão da Securitizadora, que representará integralmente os recebíveis decorrentes das Debêntures, no valor base de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). **6.3.** Autorizar a administração da Companhia a celebrar a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outro documento que faça parte no âmbito da operação, bem como praticar todos e quaisquer atos relativos à implementação das deliberações a serem tomadas nos termos das cláusulas acima. **7. Encerramento** O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem desejava fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Jorge Yamaniski Filho – Presidente; Norival Thimoteo – Secretário. São Paulo-SP, 17 de dezembro de 2024. (ass.:) **Mesa:** Jorge Yamaniski Filho – Presidente; Norival Thimoteo – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 468.471/24-8 em 23/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

SC Edu Participações S.A.

CNPJ nº 40.114.495/0001-02 - NIRE 35.300.561.295 - Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A **SC Edu Participações S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.114.495/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Josef Wigman, convoca, através do presente edital, todos os acionistas da Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), que será realizada exclusivamente de forma presencial no endereço Av. Nove de Julho, 5617, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01407-200, **às 10:00 horas, do dia 11/03/2025**, que conterá a seguinte ordem do dia, respeitando-se a integralidade do quanto decidido nos autos da ação cautelar pré-arbitral nº 1061508-81.2024.8.26.01.00: (i) deliberar a aprovação ou reprovação justificada das contas dos administradores e discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2023; (ii) deliberar sobre o funcionamento do conselho fiscal da Companhia, em observância aos dispositivos legais aplicáveis; e (iii) discutir assuntos relevantes relativos à Companhia, sua administração e valor de mercado, temas constantes de notificações trocadas entre os acionistas e administradores ao longo do ano de 2024, para além de quaisquer outros assuntos de interesse dos acionistas. **Documentos da administração à disposição dos acionistas**. Os documentos a seguir estarão disponíveis aos acionistas da Companhia antes da data da realização da Assembleia, em observância à legislação aplicável: (i) relatório da administração sobre